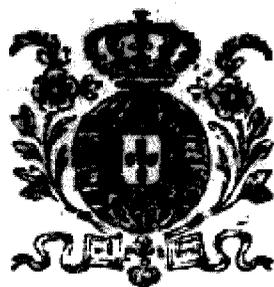


GAZETA



DO RIO.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Habana 17 de Setembro.

Manifesto que por via do Sr. Governador, e Chefe Politico desta Provincia foy a seus moradores, o Excellentissimo Senhor Capitão General e Chefe superior politico D. João O' Donoju.

NA tarde de hoje emprehenho a minha marcha para Cordova, com o fim de ter alli huma entrevista com o Sr. D. Agostinho de Iturbide, primeiro chefe do exercito imperial das trez garantinas: trataremos naquella entrevista dos reciprocos a ambas as Hespanhas; minha adhesão aos Americanos, e amor à minha patria, os desejos do hom, que me animão, e a rectidão das minhas intenções, me parece terem já bastantemente conhecidas, e que o publico estará persu dito, supposto estes antecedentes, que a minha viagem he indispensavel, como sendo o unico meio de assegurar a tranquillidade publica, e cimentar a felicidade destes Povos. Antes de sair considero como hum dever, e assim o exige o affecto, que leva aos benevolentes Cidadãos desta Praça, o despolimento delles; e por cujo fim me dirijo a V. S. assegurando-lhes, que por minha parte dezoem contra o amor, que nenhuma negociação, em que eu entrevenha, poderá prejudicar aos interesses legitimos de Hespanha, isto he, aquelles, que deva reclamar sem offender os que a natureza deu a todo o homem, e concede o direito das gentes ás sociedades constituidas; que huma garantia segura das pessoas, e bens dos Europeos estabelecidos na nova Hespanha, he hum dos objectos mais sagrados, que se me propoz sustent r; que segundo a correspondencia tida com o dito Sr. primeiro chefe, este está disposto a coincidir com as minhas opiniões, em tudo o que for de razão, e justicia; que eu marcho garantilo pela honra Americana; que nada tem que temer por suas pessoas, ou pela minha assim como tão pouco por seus interesses, nem por que se cometta o menor desacato contra o meu carater ou Representação, que os previno como authority, e lhes rogo como amigo, que desprezem temores sem fundamento, noticias espalhadas pelos genios inquietos, e promotores do mal; que fação todos os esforços possiveis para conservar a tranquillidade publica, e o respeito ás Authoridades, que tenham confiança em seus Chefes, e que se de algum desconfião por huma d'aquellas fatalidades irremediaveis tenham em

mim sua confiança, convencendo-se de que tenho bastante experiencia, e que a ninguem cedo em bons desejos; que n'este presuposto as alterações que não tiver feito he sem duvida parate não convem. Não he dado a todos terem o conhecimento intimo dos negocios publicos; se fosse possível [que] na Sociedade se procedesse com os dados, com que procede huma authority, nem a desconfiança nem a critica necesserão as mais das vezes as disposições do Governo. — A. V. S. Senhor Governador encerrego muito particularmente faça saber ao Publico o contendo d'esta Carta contribuido pela sua parte a que tenha effeito quanto a ella se contém. A brevidade do tempo não me permite falar directamente a estes habitantes, nem offecer as Corporações, ou as Authoridades: Confiança V. S. isto mesmo a quem lhe convier, assegurando a todos da minha gratidão pelo bom acolhimento, que encontrei entre elles, e de que me lisongeo poder recompensar lhe sua hospitalidade com mais interessantes serviços. — Poucos são os que me acompanhão de Officiaes, Chefes, e empregados Publicos, que me seguirão da Europa, os outros foy n'esta Praça. Devo dizer a V. S. que todos são P. S. as por mim eleitas, e que merecem a minha confiança. He absolutamente indispensavel que hums estejam ao meu lado e outros, se não preciso, he conveniente; e todos desejão, como eu que sigamos igualmente. Assim aquelles que não marchão hoje por lhe não permitir o estado de sua saude, ou por carecerem de meios para o fazerem ficão muito particularmente recommendados a V. S. para que lhes proporcione aos seus sua prompta marcha; e aos deontes segundo se forem restabelecendo; satisfazendo a todos os seus Soldos vencidos, e correntes tendo para esse fim em consideração que he ordem minha, e minha recommendação, e que elles são credores por suas boas qualidades, por seus contrahidos meritos, e por sua actual escassez em attenção aos gastos, que se lhes tem ocasionado pela viagem, a serem attendidos, e satisfeitos.

Deos guarde a V. S. por muitos annos.
Vera Cruz 19 d'Agosto de 1821 — João O' Donoju. — Sr. Governador, e Chefe politico d'esta Praça.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 225 — 7 de Novembro.

Lida, e approvada a acta da Sessão antecede-

dente se fez a chamada, e estavam presentes 99 Srs. Deputados, faltando 20.

Ordem do Dia.

Constituição.

Continuou a discussão sobre o 3.º § do artigo 92, que tinha ficado addido.

O Sr. *Annes de Carvalho* tendo exposto algumas razões, oppondo-se á sua doutrina, acrescentou, que na antecedente Sessão tinha feito algumas observações, sobre o seu final, e que passava a fallar a respeito do resto; mostrou, que n'outro artigo se acha já providenciado o objecto de que trata a primeira parte do §, sustentado que he impraticavel aquella providencia, perguntando; se he nas Juntas Eleitoraes, que se hão de nomear os Deputados, não havendo Cortes, como podem estas convocar as Juntas Eleitoraes? He verdade que esta declaração podia ter lugar na Constituição de 1791, porque a Legislatura durava dois annos sempre em Sessão permanente, o que entre nós não succede, porque o mais que pode estender-se he a 4 mezes. Parece-me por tanto, concluo, que em vez deste § se ensira aqui o 9.º do artigo 97.

Defendeu o Sr. *Borges Carneiro* a doutrina do §, asseverando que os Redactores do projecto a acharão tão interessante que não poderão deixar de a expor aqui, para que em tempos futuros possa o Rei interpor o seu veto, e para não poder nunca ingerir-se nestas providencias; concordou que não podem as Cortes praticar esta medida não estando convocadas, mas disse que a Deputação permanente, que tem em si as mesmas attribuições, que as Cortes, o pôde fazer; disse que não havendo o Congresso confiado do Rei o poroga-lo ou dissolve-lo &c. não confirá tambem delle esta providencia; que he necessario que a Deputação Permanente dê todas as Ordens, que julgar necessarias sem dependencia de veto, e que tudo o que alli se trata não tem referencia ás Cortes; mas somente á Deputação Permanente.

O Sr. *Annes de Carvalho* combateu com argumentos novos a opinião do Illustrado Preopinante, o qual de novo defendeu a sua expondo diversas razões para a corroborar.

Opinou o Sr. *Moura* sustentando que as razões expostas pelo Sr. *Annes de Carvalho* tem mais a censurar a localidade do artigo, do que a sua doutrina; perguntou se elle entende por Lei aquelle acto de Corpo Legislativo, que se encaminha a objectos geraes, ou se aquelle em que declara expressamente a sua vontade? Defendeu que a discussão deve recahir nesta ultima hypothese. Expoz outras differentes razões, e concluo, que se pôde tomar como regra absoluta, que logo que a Assembléa Legislativa declare a sua vontade pela maioria de votos, esta he a Lei.

O Sr. *Castello Branco Manoel* apoiando com differentes argumentos os que o Illustrado Preopinante tinha acabado d'expender, approvou o artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse que tinha determinado não fallar ácerca deste artigo, por

se ter persuadido, que nenhum dos Srs. Deputados, o impugnaria, por isso que está intimamente capacitado, de que todas quantas declarações se fação, são poucas; mas que acabando de ouvir a hum dos Illustrados Redactores do projecto, o seguinte principio — que todas as ordens do Corpo Legislativo, são Leis — se vê na precisão de declarar, que já mais se conformará com similhante idéa; que se devem somente entender, como Leis, aquellas que tenham todas as formalidades necessarias, e que estas são as unicas, que estão sujeitas á sanctão; que todas as outras decisões, que apenas se achão na acta, e cuja execução não depende da Sanctão de fórma alguma se pôde dizer que são Leis: mostrou que era este o caso das excepções de que se trata, e acrescentou, que muitos outros identicos poderão existir, que não se achando aqui mencionados, serão com tudo julgados sujeitos á Sanctão, e concluo “ de quaes huma, ou marcarem-se aqui todas as excepções, ou supprimir as que aqui estão expressas.

Tornou a fallar o Sr. *Borges Carneiro*, convido em que o artigo não satisfaz: disse que está resolvido que as Leis e Decretos fiquem sujeitas a hum veto; mas que este não tem lugar nas ordens; que resta pois, perguntou o Illustrado Deputado, para se concluir a questão? Nada mais do que saber-se, o que he Lei, e o que he Ordem; alias podem as Cortes illudir o veto, passando somente ordens, e não fazendo nunca Leis ou Decretos.

O Sr. *Serpa Machado* disse: ou a materia de que trata este artigo pertence ás Cortes, ou á Deputação permanente; se a esta deve, ser tratada no seu competente lugar que he o artigo, em que se expõe as suas attribuições; se áquellas, deve então hir aqui expressamente. Tendo opinado largamente a este respeito, que não encara as difficuldades pelo lado que se tem encarado; isto he, pela sanctão do Rei, mas sim pela influencia, que nas eleições e mais objectos de que se trata pôde ter. O Sr. *Soares Franco* foi de opinião, que se omitta o paragrafo neste lugar, e que se trate deste objecto, quando entrar em discussão o artigo, que tem por fim, o marcar as attribuições da Deputação Permanente.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. Presidente propez á votação o paragrafo, que principia “ as disposições ” e acaba “ Ministros do Rei ”, perguntando se devia passar neste lugar, e se resolveu, que — não — e propondo depois, se deve entrar aqui o final, se decidio que — sim —, e foi approvado nesta fórma “ e geralmente a todos os objectos, que são da exclusiva attribuição das Cortes. ” os quaes vão abaixo declarados.

Passou-se a discutir o seguinte artigo.

93. Sancionada a Lei, a mandará o Rei publicar, usando da formula seguinte: “ D. F., pela graça de Deos e pela Constituição Rei de Portugal, fazemos saber a todos os nossos subditos que as Cortes decretarão e nós sancionamos a seguinte Lei, ou Decreto (aqui o texto litteral della) Por tanto mandamos a todas as Autoridades civis, militares, e ecclesiasticas que cumprão e fação cumprir o referido Decreto em todas as suas partes. O Secretario d'Estado dos Negocios

de (o da respectiva Repartição) o faça imprimir, publicar, e correr. „ o dito Ministro fará logo sellar a Lei com o sello do Estado; publica-la no Diario do Governo; e guardar o seu original no archivo da torre do Tombo.

Sobre este artigo expozerão alguns Srs. Deputados as suas opiniões; e julgando-se discutido se resolveu, que não passasse na fôrma que estava redigido; e passou do seguinte modo — que se reduza a fórmula aos termos já approvados, substituindo-se-lhe a palavra — *sancciono* — em lugar de — *sanccionamos* — que se faça expressa menção da clausula — *faça imprimir, publicar, e correr* — que em vez de se dizer — *o dito Ministro fará logo sellar a Lei &c.* — se diga — *o Ministro referendará a Lei, e a fará sellar com o sello do Estado* — que se jã supressas as palavras — *publica-la no Diario do Governo* — e o final — *a faça guardar &c.* — tambem se approvou.

Iguilmente se resolveu depois de algumas observações, que a Deputação appresente a El-Rei originaes publicados da Lei, para depois de assignado, referendado, e sellado voltar ás Cortes, guardar-se no seu archivo, e que depois de referendada se não leia no Congresso, e que a publicação se conte, como até aqui, do dia em que passou pela Chancellaria Mór do Reino.

O Sr. *Borges Carneiro* tendo exposto algumas razões, appresentou o seguinte additamento para servir de artigo.

“ Se o Rei no prazo estabelecido não der a sanção expressa no artigo 91, as Cortes mandarão a Lei ao Ministro, a qual a fará publicar pelo modo seguinte — *F... Secretario d'Estado de tal Repartição faça saber, que as Cortes me remetterão a ordem seguinte, (aqui entra a Lei) e em conformidade do artigo ... da Constituição se fará por sancionada (Aqui assignará o Secretario, que no mais procederá na fôrma do artigo antecedente.)*

Foi objecto d'hum longa, e renhida discussão, e se resolveu, que no caso de negar o Rei a sanção, se publique a Lei no tempo prescripto, como se elle tivesse effectivamente dado; tambem se decidiu, que se por ventura o Rei, tendo sancionado a Lei, se opoz a sua publicação, as Cortes o fação. Discutio-se muito sobre o modo de se fazer esta publicação, e a final ficou adiada a questão para outro dia.

Deu o Sr. Presidente para ordem do dia o parecer da Commissão da Fazenda.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Tendo Eu annuido aos repetidos votos, e desejos dos leaes habitantes desta Capital, e das Provincias de *S. Paulo*, e *Minas Geraes*, que Me requererão Houvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Augusto Pai Me Havia Conferido, até que pela Constituição da Monarquia se lhe dêsse hum final or-

ganização sabia, justa, e adequada aos seus inalienaveis Direitos, decoro, e futura felicidade; por quanto de outro modo este rico, e vasto Reino do *Brazil* ficaria sem hum centro de união, e de forma, exposto aos males da anarchia, e da guerra civil; E Dezejando Eu para utilidade geral do Reino-Unido, e particular do bom Povo do *Brazil*, hir d'antemão dispensa, e arreigando o Systema Constitucional, que elle merece, e Eu Jurei dar-lhe, tornando desde já hum centro de meios, e de fins, com que melhor se sustente, e defenda a integridade, e liberdade deste fertilissimo, e grandioso Paiz, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar hum Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do *Brazil*, que as representem interinamente, nomeando aquellas, que tem até quatro Deputados em Cortes, hum; as que tem de quatro até oito, dois; e as outras daqui para cima tres; os quaes Procuradores Geraes poderão ser removidos de seus Cargos pelas suas respectivas Provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas Camaras em Vereação geral, e extraordinaria, procedendo-se a nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos Electores de Parochia juntos nas Cabeças do Comarca, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, sabindo eleito a final os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados; e em caso do empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações, e apurações na conformidade das Instrucções, que Mandou executar Meu Augusto Pai pelo Decreto de sete de Março de mil oitocentos e vinte hum, na parte, em que for applicavel, e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Serão as attribuições deste Conselho: 1.º Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado em todos os negocios mais importantes, e difficeis: 2.º Examinar os grandes projectos de reforma, que se devão fazer na Administração Geral, e particular do Estado, que lhe forem communicados: 3.º Propor-Me as medidas, e planos, que lhe parecerem mais urgentes, e vantajosos ao Bem do Reino-Unido, e á prosperidade do *Brazil*: 4.º Advogar, e zelar cada hum dos seus Membros pelas utilidades de sua Provincia respectiva.

Este Conselho se reunirá em hum Salla do Meu Paço todas as vezes, que Eu o Mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos, para o que Me dará parte pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Este Conselho será por Mim Presidido, e ás suas Sessões assistirão os Meus Ministros, e Secretarios de Estado, que terão nellas assento, e voto.

Para o bom regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos hum Vice-Presidente mensal d'entre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo, se assim lhe parecer conveniente; e no-

mentará de fóra hum Secretario sem voto, que fará o Protocolo das Sessões, o redigirá, e creverá os projectos approvados, e as decisões, que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de tres Provincias, entrará o Conselho no exercicio das suas funcções.

Para honrar, como devo, tão uteis Cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excellencia, em quanto exercerem os seus importantes Empregos; e Mando outro sim que nas Funcções Publicas preceda o Conselho a todas as outras Corporações de Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminencias, de que gozavão até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal, José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em dezasseis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

Para o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco.

Havendo sido presente a S. A. R. o Principe Regente, que o Povo desta Provincia, nem quer, nem pôde resolver-se a consentir que desembarquem as Tropas, que de Portugal se dirigem a esta Corte, não só porque receia

que se renovem aquelles insultos, inquietações, e attentados, contra a segurança publica, e individual, que tiverão lugar pendente os ultimos desastrosos tempos da residencia da Divisão. Portuguesa Auxiliadora nesta Capital; como porque a Provincia cansada sobremaneira com os esforços, que acaba de fazer com os aprestos indispensaveis para o transporte daquella Divisão, soldos adiantados, gratificações, comedorias, e saldos de contas, não pôde fornecer o necessario para a subsistencia e regresso das ditas Tropas; e finalmente porque o desembarque dellas não he só inutil, mas perigoso á conservação da união e integridade do Reino Unido: e sendo por tanto indispensavel procurar, por todos os meios, prevenir os males que disso devem resultar: Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, no caso eventual de aportar ahi por qualquer motivo a Tropa, que de Portugal aqui se dirige, lhe intime pelos ponderosos motivos, que ficão expendidos, a Sua Real Determinação para que dahi mesmo regressem para aquelle Reino, fornecendo-lhes o referido Governo Provisorio amplamente, para esse fim, os mantimentos, e refrescos, que possam carecer. Espera S. A. R. que o mesmo Governo não deixará nesta occasião de se prestar com o zelo, actividade, e energia, que se requer em materia de tanta importancia, e utilidade para a Nação. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvaes.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — Cruzar, C. de guerra Maria da Gloria, Com. o Cap. de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito. — Villa Viçosa; 8 dias; L. Conceição, M. Sebastião Martins de Mattos, C. ao M., farinha.

Dia 11 dito. — Jersey; 35 dias; G. Ing. Courier, M. Peter Le Maistre, C. a Le Breton, batatas, manteiga, cabos, sidras e serveja. — Benguella; 35 dias; B. Esperança, M. Joaquim José da Silva Loureiro, C. a Joaquim Antonio Ferreira, escravos. — Baltimor; 48 dias; B. Amer. Robert, M. Elzish, C. ao M., farinha de trigo.

Dia 12 dito — Filadelfia; 55 dias; G. Amer. Eclipse, M. Robert Jones, C. ao Sobrecarga, farinha de trigo, azeite e sabão. — Rio de S. João; 2 dias; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto, C. ao M., madeira.

Dia 13 dito. — (Menhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — Santa Catharina; B. de guerra Atrevido, Com. o Cap. de Frag. Antonio dos Santos. — Cabinda; B. Adamastor, M. Valeriano José de Seixas, agoradente e fazendas. — Hamburgo; B. Ing. Mar-

garett, M. Alexander Lyell, açúcar e caffè. — Lima; B. Ing. Importer, M. Isaac Sacker, fazendas. — Campos; L. Santa Rita, M. José Dias dos Santos, carne seca.

Dia 11 dito. — Parati; L. Vontade de Deus, M. Manoel Ferreira, lastro. — Dito; L. Bom Jesus, M. Francisco José Pereira, sal. — Macahé; L. Boa União, M. José Tavares Pacheco, lastro. — Rio de S. João; L. Santa Rita, M. Miguel Borges Correia, lastro.

Dia 12 dito. — Falmouth; B. Ing. Thomas Tyson, M. Thomaz Pierson, caffè e chifres. — Rio de S. João; L. Felix Successo, M. João Antonio, lastro. — Macahé; L. Senhora da Lapa, M. José Rodrigues, lastro. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Joaquim Luiz Gonçalves, lastro. — Dito; L. S. José, M. Manoel Joaquim, lastro.

Dia 13 dito. — Rio Grande; B. Amer. Rotund, M. John Ingersoll Junior, sal e vinho. — Dito; E. General Lecor, M. José dos Santos Magano, sal. — Dito; S. Bom Jardim, M. Joaquim de Souza Gomes, sal. — Parati; L. Santos Martires, M. Vicente José Soares, sal. — Benevente; L. Santa Rita, M. Antonio José Vianna, lastro. — Rio de S. João; L. S. João da Barra, M. Joaquim Mariano, lastro. — Dito; L. Bom fim, M. Manoel Gonçalves dos Passos, lastro.